

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022,
DE 14 DE JULHO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Acresce dispositivos a Lei Complementar nº 009/2003.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que acresce dispositivos ao Estatuto dos Servidores Municipais, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Com o advento da Lei Complementar nº 211, de 21/06/2022, o servidor que estiver em licença para tratamento de saúde, maternidade ou adotante não fará jus ao auxílio alimentação uma vez que o mesmo prevê o pagamento indenizatório por dia trabalhado.

Desta forma, quando a licença decorrer de acidente de trabalho, neoplasia maligna, maternidade ou adotante, o servidor fará jus a um benefício mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), durante o período que permanecer em licença.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022,
DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**Acresce dispositivos a Lei Complementar nº
009/2003.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acresce o Art. 116-A a Lei Complementar nº 009, de 22 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 116-A. O servidor público que estiver afastado de suas funções para tratamento de saúde decorrente de neoplasia maligna ou acidente de trabalho, fará jus a um benefício mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto permanecer em licença.”

Art. 2º Acresce o Art. 116-A a Lei Complementar nº 009, de 22 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 126-A. O servidor em gozo de licença maternidade ou adotante, receberá um benefício mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), durante o período que estiver em licença.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 14 DE
JULHO 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.